

## Rating

**brBB+(sf)**

O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é relevante.

Data: 03/mar/2020

Validade: 28/fev/2021

**Sobre o Rating****Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**

mar/20: Atribuição: 'brBB+(sf)'

## FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 03 de março de 2020, atribuiu o rating '**brBB+(sf)**', com perspectiva **estável**, para as Cotas de Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Tratex Precatório III (FIDC NP Tratex III / Fundo), cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 09.443.633/0001-49.

O FIDC NP Tratex III foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários no dia 03 de abril de 2008 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas pelo Regulamento próprio datado de 21 de fevereiro de 2020. Trata-se de um constituído como um condomínio fechado, com prazo de duração de 12 anos, contados a partir da primeira subscrição de cotas. O Fundo tem a administração e gestão da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Oliveira Trust / Administrador / Gestor), os serviços de custódia e controladoria do Banco Bradesco S/A (Bradesco / Custodiante). O Fundo tem o escritório Machado Meyer Advogados como assessor jurídico, com o último parecer legal emitido em 10 de abril de 2018, além de contar com assessorias prestadas por outros escritórios.

O objetivo do FIDC NP Tratex II é proporcionar a seus cotistas a valorização dos recursos aplicados, por meio da aquisição, em caráter definitivo, dos Recebíveis, transferidos, pelo FIDC NP Tratex II (CNPJ: 09.115.244/0001-94), mediante a celebração do Instrumento de Cessão.

Os Direitos Creditórios, nos quais os Recebíveis estão lastreados, excluindo-se o montante detido pela Univen Refinaria de Petróleo Ltda e pelo FIDC NP Mustang, além de eventuais cessões posteriores a serem realizadas pelo Fundo Tratex II (Cedente) na forma do seu regulamento (Direitos Creditórios), compreendem a 82,0% do direito ao pagamento pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP). De modo que a participação de 67,34% do Precatório permanece na posse do Cedente e a parcela equivalente a 31,063% dos Recebíveis pelo FIDC NP Tratex III.

Esse percentual está definido, conforme o Segundo Aditamento ao Termo de Cessão celebrado em 12 de maio de 2017. Cumpre destacar que o referido instrumento informa que não são abrangidos na cessão, os eventuais rendimentos e demais recursos auferidos pelo Cedente que não estejam relacionados ou sejam decorrentes dos Recebíveis cedidos, tais como o caixa livre investido e de titularidade do FIDC NP Tratex II, os investimentos em títulos públicos federais e outros ativos líquidos do Cedente aplicados para fazer frente às despesas, bem como os eventuais rendimentos e aplicações de devedores decorrentes. Portanto, a parcela de 31,063% cedidos ao FIDC Tratex III dizem respeito exclusivamente ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, após as devidas deduções e encargos aplicáveis.

A origem do Precatório está na ação nº 1236/94 movida pela Tratex Construções e Participações S/A (Tratex Construções) contra o DER/SP e o Banco do Estado de São Paulo (Banespa) em dez/94, decorrente do pagamento de parcelas em atraso pelo DER/SP acrescidas de correção monetária e juros, referente os contratos nº 7538-3, 7765-3 e 8099-8, para a execução de obras rodoviárias no Estado de São Paulo. Nesse sentido, o Devedor do precatório nº 87/05 é o Estado de São Paulo. A ação nº 1236/94 transitou em julgado em 1998, não sendo passível, portanto, de recurso ou ação rescisória.

**Analistas:**

Leonardo dos Santos  
Tel.: 55 11 3377 0706  
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani  
Tel.: 55 11 3377 0702  
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros  
Rua Leopoldo Couto Magalhães,  
110 – conj. 73  
São Paulo – SP  
CEP 04542-000  
Tel.: 55 11 3377 0707  
Fax: 55 11 3377 0739  
www.austin.com.br

Em set/04, conforme uma certidão do Departamento de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo (DEPRE), o montante naquela ocasião era de R\$ 771,8 milhões. O valor do precatório até mar/07 é de aproximadamente R\$ 976,1 milhões, o qual foi calculado com base no índice do TJSP, acrescido de juros e aplicada a correção monetária a partir do valor de R\$ 378,5 milhões de mar/99.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o FIDC NP Tratex III está autorizado a emitir Cotas de uma única classe. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios não-padronizados, conforme legislação atualmente vigente (ICVM 539/13).

Este rating indica um risco relevante, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas, quando do pedido de resgate e observado o atendimento às condições para tal pedido, o valor correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI acumulada. Note-se que as Cotas do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração, definindo-se com característica de uma “*equity tranche*”. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento de precatórios (EC 62/2009, EC 94/2016 e EC 99/2017) e para a cessão (presente no Código Civil), bem como o ambiente jurídico, o histórico dos precatórios, os aspectos vinculados à estrutura formal do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa.

Em 12 de dezembro de 2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o Regime Especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A principal mudança diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios, alterando-o para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Ao longo das últimas décadas foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 99/2017, após a declaração de inconstitucionalidade parcial da EC 62/2009, definindo o prazo até dezembro de 2020. Outra importante mudança ocorreu em virtude da EC 94/2016, estabeleceu que os precatórios estaduais, municipais e do Distrito Federal pendentes até 25 de março de 2015 e aqueles a vencer até 31 de dezembro de 2020 poderão ser pagos até essa data em um regime especial, sendo que até 2020 pelo menos 50,0% dos recursos destinados ao pagamento de precatórios serão utilizados para a quitação por ordem cronológica, com preferência aos créditos de natureza alimentar em que os beneficiários possuam mais de 60 anos, portadores de doença grave ou deficiência. Os outros 50,0% podem ser utilizados para quitação a partir de acordos com credores, podendo a redução máxima ser de 40,0% do valor atualizado do precatório e que não exista recurso pendente.

A classificação ‘**brBB+(sf)**’ ponderou os seguintes fatores de mitigação de riscos: **(i)** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; **(ii)** expressiva taxa de desconto aplicada ao precatório na ocasião da cessão para o Fundo, configurando importante fator de proteção para as Cotas de Classe Única, assim como favorece a rentabilidade do Direito Creditório, considerada como alvo a Taxa DI por essa agência, uma vez que as Cotas classificadas não possuem meta de rentabilidade; **(iii)** os Direitos Creditórios presente no FIDC NP Tratex III corresponde a 31,063% todos os recursos e importâncias auferidos pelo Fundo Tratex II exclusivamente relativos ao precatório nº 87/05 expedido pelo Estado de São Paulo, com valor de R\$ 771,8 milhões em 2004, portanto, não cabendo qualquer tipo de discussão quanto ao mérito; **(iv)** em linha com o item anterior, em virtude do Direito Creditório ser um precatório emitido há mais de 10 anos, o montante pode ser considerado como líquido e certo, cabendo, ainda, as devidas correções decorrentes do atraso de sua quitação. Assim, não cabe discussão relacionada a eventuais débitos de qualquer natureza (fiscal, judicial, trabalhista, etc.) quanto ao Cedente Original; **(v)** dada a origem do precatório nº 87/05 ter sido em 2005, existe a expectativa, diante da evolução dos pagamentos realizados pelo Estado de São Paulo nos últimos anos (entre 2017 e 2019) totalizaram R\$ 12,3 bilhões,

montante 67,3% superior ao triênio anterior (2014-2016) e do atual estoque de precatórios emitidos até 2006, de R\$ 8,5 bilhões, conforme acompanhamento dos dados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a expectativa do Gestor do Fundo é de que seu pagamento ocorra até o ano de 2021. Tal expectativa está amparada ainda na possibilidade de elevação dos recursos para pagamento de precatórios pela utilização dos depósitos judiciais e pela estimativa conservadora para o fluxo de quitação entre os leilões e a ordem cronológica; **(vi)** considerando o histórico de duas transações realizadas pelo FIDC NP Tratex II (Cedente), uma ocorrendo em mai/10 onde foi alienado R\$ 90,0 milhões e em mai/17 outra parcela representando 7,58% dos Direitos Creditórios. A Austin Rating entende que essas transações revelam o interesse de investidores pelo ativo, apesar da reconhecida limitada liquidez para esse perfil de ativo, além da recuperação de uma parcela do montante inicialmente investido; **(vii)** em fev/14 foi transitada em julgado a decisão que negou a admissibilidade da Ação Rescisória interposta pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (FESP) que buscava anular o acórdão que homologou o valor arbitrado na liquidação da sentença correspondente à condenação do DER/SP. Essa decisão foi considerada importante para a evolução do Direito Creditório presente no Fundo, uma vez que apresentava risco não desprezível quanto à expectativa de recebimento do precatório. Cumpre destacar que não foi possível a essa agência verificar se o montante havia sido efetivamente depositado; e **(viii)** previsão pelo Regulamento (item 13.11) de reserva de caixa para a manutenção do Fundo e pagamento de custas e eventuais despesas jurídicas oriundas do Direito Creditório presente em sua carteira. O valor previsto deverá ser suficiente para as despesas e encargos para o horizonte de dois anos do Fundo. Ao final de jan/20 o FIDC NP Tratex III mantinha R\$ 1, milhão em ativos de liquidez, alocados em títulos públicos, posição considerada confortável por essa agência.

Por outro lado, o rating levou em consideração preponderantemente os seguintes fatores de risco: **(i)** Ausência de Cotas Subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas presentes no Fundo deixam de possuir cobertura adicional proporcionada pela participação de Cotas Subordinadas. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas aqui classificadas; **(ii)** mesmo o único ativo presente no Fundo seja um precatório já emitido em 2004, seu pagamento se encontra inserido no orçamento do Estado de São Paulo, porém, aguardando sua ordem cronológica. Segundo o Gestor do Fundo, devido ao estoque de precatórios e velocidade de pagamento ocorrida nos últimos anos a expectativa é de que o mesmo ocorra dentro de um horizonte de três anos, ou seja, até 2021; **(iii)** embora seja a estratégia definida pelo regulamento, de adquirir exclusivamente um único ativo, o precatório nº 87/05 decorrente da ação nº 1236/94, a Austin Rating pondera o risco associado à concentração nesse Direito Creditório. Para que o Fundo possa adquirir outros ativos, de modo a diversificar seu risco, é necessário que seja modificado seu Regulamento para tanto; **(iv)** os créditos subjacentes têm como Devedor o Estado de São Paulo. O risco de crédito do Fundo está desse modo, correlacionado em elevado grau com a capacidade de pagamento do referido Devedor. De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2019, o Estado de São Paulo era o maior devedor de precatórios, com estoque de R\$ 24,0 bilhões, ou 30,9% do estoque total dos estados, destacando que o montante correspondente a precatórios anteriores a mai/00 era de R\$ 174,6 milhões. Esse estoque de precatórios detido pelo Estado de São Paulo correspondia a 16,2% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período. Ademais, o nível de endividamento (DCL/RCL) do Estado de São Paulo no atual período foi de 170,9% ante 174,5% no 3º Quadrimestre de 2018; **(v)** devido à possibilidade da quitação do Direito Creditório ocorrer em um horizonte de até dois anos (2021), conforme informações do Gestor, as finanças do Estado de São Paulo podem apresentar deterioração, impactando de forma negativa sua capacidade de pagamento, o que pode afetar o cumprimento do cronograma de pagamento do precatório e, conseqüentemente, o perfil de risco do FIDC NP Tratex III; **(vi)** Considerando ainda o horizonte para que ocorra o pagamento do precatório, o Fundo ficará exposto ao risco de alteração do ambiente jurídico, marco legal e jurisprudência, fatores que têm forte impacto neste tipo de ativo pela expectativa de prazo para conversão e recebimento do precatório. Cumpre ressaltar que a Legislação vinculada ao pagamento dos precatórios foi alterada em diferentes ocasiões, o que impactou diretamente a previsibilidade do pagamento dos precatórios; **(vii)** Possibilidade de postergação do pagamento do precatório pelo Devedor (Estado de São Paulo). Ainda que o Direito Creditório seja um precatório já emitido com seu pagamento sendo protelado desde que sua ordem para pagamento foi emitida, não se pode atestar que o crédito presente na carteira do Fundo não seja passível de outras contestações e/ou manobras jurídicas que possam dilatar ainda mais seu horizonte de pagamento, o que poderia impactar no valor do ativo. Ressalta-se neste aspecto, o histórico que a Austin Rating vem observando é de tentativas contínuas dos entes públicos nas diferentes esferas da administração de frustração ou postergação do pagamento, por meio de diversos instrumentos

jurídicos, Nesse caso, também pondera-se as custas judiciais aos quais o Fundo terá que arcar além da frustração do recebimento da indenização; **(viii)** não houve a troca de polo ativo na ação que originou o precatório nº 87/05, embora o FIDC NP Tratex II figure como destinatário dos recursos oriundos do futuro pagamento, considerando que houve a comunicação da cessão nos autos; e **(ix)** a despeito de o Fundo acumular histórico de transações desde que o ativo foi cedido parcialmente, é ponderada a ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais e/ou precatórios. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora o arcabouço legal e jurisprudência contribuam para o amadurecimento deste segmento. Neste sentido, é necessária prudência ao alçar os direitos creditórios oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, ações judiciais e precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez. A Austin Rating argumenta que as ações judiciais e os precatórios devem ser considerados pelo valor de mercado e não pelo valor de face, considerando o horizonte de pagamento, baixa liquidez e os riscos já apontados anteriormente, como a possibilidade de frustração do pagamento pelo ente devedor através da interposição de ações como forma de protelar a amortização.

O FIDC NP Tratex III ao final de jan/20 mantinha um PL de R\$ 401,2 milhões, de modo que possui longo histórico, dado que iniciou suas atividades em dez/08. Nos últimos 12 meses até jan/20, as Cotas de Classe Única apresentaram rentabilidade de 24,0%, o que corresponde a 414,9% da variação do CDI média no período.

O Fundo possui parecer da auditoria independente, com relatórios sendo divulgados desde dez/08. No relatório divulgado pela KPMG Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 (último disponível), a opinião dos auditores não apresenta ênfase ou qualquer ressalva, de modo que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FIDC NP Tratex III.

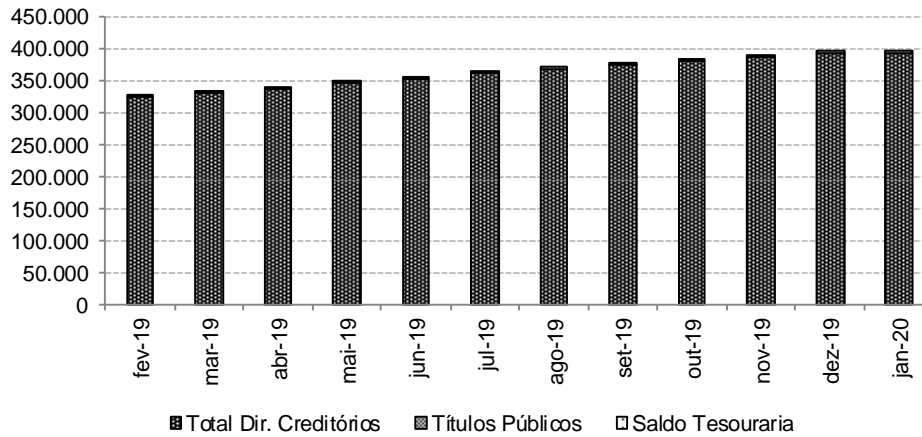
#### Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas de Classe Única do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) decisão favorável em eventuais recursos pelo STJ; (ii) alteração da jurisprudência que possa afetar o marco normativo e regulatório do precatório dá lastro ao Fundo, afetando, portanto, seu fluxo de recebimento; e (iii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo, no que se refere à política de investimento e que possam alterar a percepção atual de risco do FIDC NP Tratex III.

#### PERFORMANCE DO FUNDO

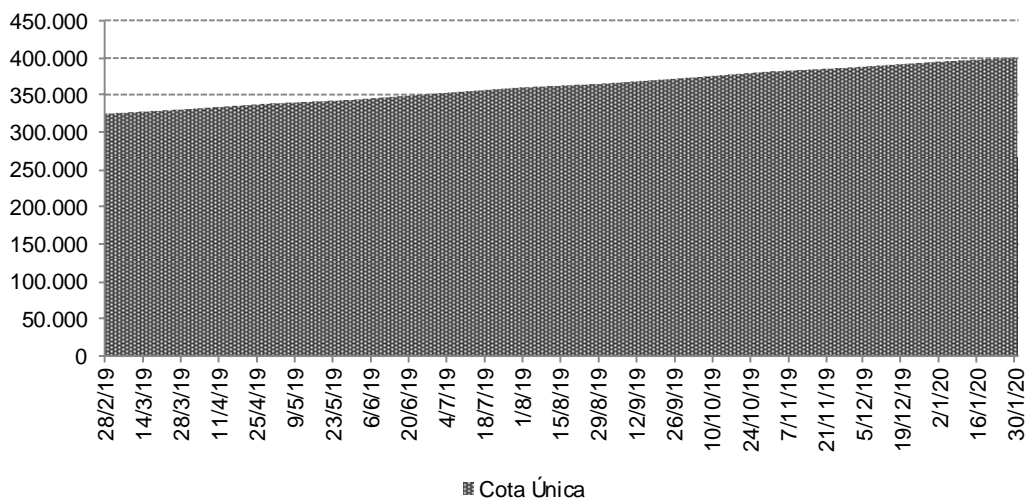
Posição da Carteira (R\$ mil)												
Títulos/Datas	28/02/19	29/03/19	30/04/19	31/05/19	28/06/19	31/07/19	30/08/19	30/09/19	31/10/19	29/11/19	31/12/19	31/01/20
Direitos Creditórios	325.813	331.633	338.127	345.632	353.192	360.634	366.872	373.087	379.859	385.730	392.572	392.572
Créditos vencidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Dir. Creditórios</b>	<b>325.813</b>	<b>331.633</b>	<b>338.127</b>	<b>345.632</b>	<b>353.192</b>	<b>360.634</b>	<b>366.872</b>	<b>373.087</b>	<b>379.859</b>	<b>385.730</b>	<b>392.572</b>	<b>392.572</b>
Títulos Públicos	303,79081	251,51747	130,65207	70,04094	10,51688	4,37694	3,42527	1,903	1,819	1,795	1,697	1,697
Saldo Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral da Carteira</b>	<b>326.117</b>	<b>331.884</b>	<b>338.258</b>	<b>345.702</b>	<b>353.202</b>	<b>360.638</b>	<b>366.876</b>	<b>374.989</b>	<b>381.678</b>	<b>387.525</b>	<b>394.269</b>	<b>394.269</b>
<b>PL</b>	<b>326.068</b>	<b>331.833</b>	<b>338.245</b>	<b>345.683</b>	<b>353.182</b>	<b>360.553</b>	<b>366.718</b>	<b>374.937</b>	<b>381.629</b>	<b>387.430</b>	<b>394.189</b>	<b>401.216</b>

Composição da Carteira (R\$ mil)



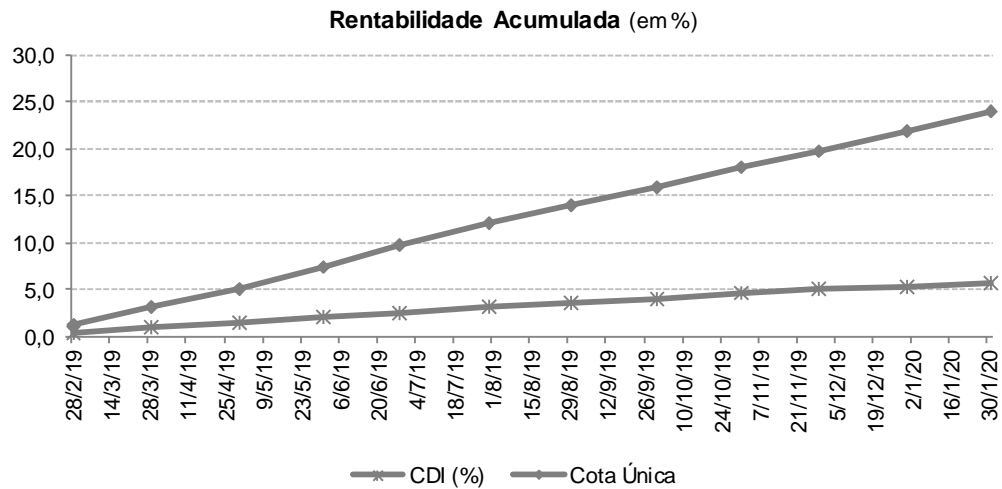
Posição do PL (R\$ Mil)					
Data	Cota Única				Total
	Quant.	\$/ Unid. (R\$ Mil)	Total (R\$ Mil)	Sub Total (%)	
31/1/20	53	7.601	401.216	100,0%	401.216
31/12/19	53	7.468	394.189	100,0%	394.189
29/11/19	53	7.340	387.430	100,0%	387.430
31/10/19	53	7.230	381.629	100,0%	381.629
30/9/19	53	7.103	374.937	100,0%	374.937
30/8/19	52	6.986	366.718	100,0%	366.718
31/7/19	52	6.869	360.553	100,0%	360.553
28/6/19	52	6.729	353.182	100,0%	353.182
31/5/19	52	6.586	345.683	100,0%	345.683
30/4/19	52	6.444	338.245	100,0%	338.245
29/3/19	52	6.322	331.833	100,0%	331.833
28/2/19	52	6.212	326.068	100,0%	326.068

Evolução no Valor do PL (R\$ mil)





Rentabilidade Mensal do PL					
Data	CDI (%)		Cota Única		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
31/1/20	0,38	5,78	1,78	473,30	24,00
31/12/19	0,37	5,39	1,74	465,64	21,83
29/11/19	0,38	4,99	1,52	399,59	19,74
31/10/19	0,48	4,60	1,78	372,42	17,95
30/9/19	0,46	4,10	1,67	359,71	15,88
30/8/19	0,50	3,62	1,71	340,77	13,98
31/7/19	0,57	3,10	2,09	367,59	12,06
28/6/19	0,47	2,52	2,17	462,70	9,77
31/5/19	0,54	2,04	2,20	404,94	7,44
30/4/19	0,52	1,49	1,93	372,84	5,13
29/3/19	0,47	0,96	1,77	377,13	3,14
28/2/19	0,49	0,49	1,34	272,24	1,34



## PERFIL DO FUNDO

<b>Razão Social:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado Tratex Precatário III;
<b>Tipo de Fundo:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado;
<b>CNPJ:</b>	09.443.633/0001-49;
<b>Administrador:</b>	Oliveira Trust DTVM;
<b>Gestor:</b>	Oliveira Trust DTVM;
<b>Custodiante e Controladoria:</b>	Banco Bradesco S/A;
<b>Assessor Jurídico:</b>	Machado Meyer Advogados;
<b>Classes de Cotas:</b>	Classe Única. No caso de inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o valor das Cotas será direta e negativamente afetado, não havendo qualquer tipo de garantia decorrente da existência de uma classe de Cotas subordinadas;
<b>Auditor Independente:</b>	KPMG Auditores Independentes ;
<b>Disciplinamento:</b>	Resolução CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01, pela Instrução CVM nº 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<b>Forma:</b>	Condomínio Fechado;
<b>Prazo de Duração:</b>	18 anos contados a partir da data de emissão das Cotas;
<b>Público Alvo:</b>	Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor;
<b>Objetivo:</b>	O objetivo do FIDC NP Tratex III é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aquisição, em caráter definitivo, dos Recebíveis, transferidos, pelo FIDC NP Tratex II ao Fundo, mediante a celebração do Instrumento de Cessão.
<b>Política de Investimento:</b>	<p><b>Direitos Creditórios</b> – Os Direitos Creditórios, nos quais os Recebíveis estão lastreados, excluindo-se o valor Univen Refinaria de Petróleo Ltda e pelo FIDC NP Mustang, além de eventuais cessões posteriores a serem realizadas pelo FIDC NP Tratex II na forma do seu regulamento (Direitos Creditórios), compreendem o direito ao pagamento pelo DER de 67,34% de todos os valores devidos pelo DER/SP em virtude de sentença transitada em julgado na Ação de Cobrança nº 1236/94 movida em 12/12/1994 pela Tratex Construções contra o DER/SP e o Banespa (Ação nº 1236/94), os quais foram devidamente caracterizados através da emissão do respectivo precatório nº 87/05 inicialmente em favor da Tratex Construções (Precatório).</p> <p>Devido a celebração do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios foram cedidos em 18 de setembro de 2007 pela Tratex Construções ao FIDC NP PCG-Brasil, que, ato contínuo, após a homologação judicial de referida cessão, obtida em 22 de outubro de 2007, os alienou ao FIDC NP Tratex II por meio da celebração do Termo de Cessão. Os Recebíveis do Fundo, por sua vez, representarão a parcela equivalente a 31,063% de todos os recursos e importâncias auferidos pelo Fundo Tratex II exclusivamente relativos aos Direitos Creditórios, devendo tais Recebíveis serem cedidos ao Fundo por meio da celebração do Instrumento de Cessão.</p> <p><b>Outros Ativos</b> – Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, inclusive, mas não se limitando, aos valores provisionados para pagamento de despesas presentes e futuras, poderá ser aplicado em ativos de natureza financeira, na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.</p> <p>É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações de derivativos para fins de proteção, obedecidos os limites estabelecidos pela legislação vigente.</p>

---

<b>Critérios de Elegibilidade:</b>	Os Recebíveis adquiridos pelo Fundo são aqueles decorrentes e lastreados nos Direitos Creditórios originados do Precatório, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável ao FIDC NP Tratex III. De acordo com o regulamento do FIDC NP Tratex II, este poderá adquirir a parcela remanescente do Precatório detida pela Tratex Construções, juntamente com os respectivos encargos moratórios, correção monetária, direitos de ação e demais prerrogativas inerentes a referida parcela do Precatório. Nesta hipótese, o FIDC NP Tratex II deverá ceder 31,063% de todos os recebíveis a serem auferidos mediante a cobrança e recebimento de tal parcela adicional, conforme termos e parâmetros a serem acordados entre o Fundo e o FIDC NP Tratex II.
<b>Limites de Concentração:</b>	Não há.
<b>Amortização:</b>	Regime de Caixa.  As Cotas poderão ser amortizadas anualmente de acordo com o regime de caixa do Fundo, à medida que quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios sejam recebidos pelo FIDC NP Tratex II e os Recebíveis sejam transferidos para o Fundo, após as devidas deduções e encargos aplicáveis. A Data de Amortização das Cotas deverá corresponder ao dia útil imediatamente subsequente ao efetivo repasse para o FIDC NP Tratex III, dos valores inerentes aos Recebíveis, após o levantamento judicial e/ou recebimento de quaisquer valores inerentes aos Direitos Creditórios por parte do FIDC NP Tratex II, conforme o item 17 do Regulamento.
<b>Resgate:</b>	As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de Resgate Compulsório, Resgate Compulsório Antecipado ou nas hipóteses de Liquidação ou Liquidação Antecipada Automática do Fundo.



---

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Tratex Precatório III (FIDC NP Tratex III / Fundo / Cotas) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 12 de março de 2020, compondo-se dos seguintes membros: Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Maurício Carvalho (Analista Júnior), Luis Miguel Santacreu (Analista Sênior) e Jorge Alves (Analista sênior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20200303-2.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Banco Bradesco S/A (Custodiante). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento datado de 21 de fevereiro de 2020; ii) Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Recebíveis e Outras Avenças, de 12 de maio de 2017; iii) informações de composição da carteira, quantidade de Cotas e patrimônio líquido dos últimos doze meses até jan/20; e vi) demonstrações financeiras do Fundo, sendo a última do exercício encerrado em dez/18.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 04 de março de 2020. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

**A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS.** As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de “grau de investimento” e de “grau especulativo”. Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como “grau de investimento” e de “grau especulativo”. A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tomarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE “ROAD SHOWS” PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**